CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PODER LEGISLATIVO Fls. 02 Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

Processo nº
Nº 21185 / 188 / 2019

Exma. Sra.
Raquel Moraes da Silva
DD Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL – RS

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi apresentado em plenário
em 16 / 07 / 2019
na 41ª reunião da 3ª Sessão
Leg. Na 14ª Leg.
Ver. Secretário

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que **"Cria o Projeto IPTU JUSTO que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de IPTU aos imóveis localizados em logradouros públicos sem pavimentação"**

GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA), Vereador que este assina, integrante da bancada do Progressistas, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem como objetivo conceder desconto no pagamento do tributo aos contribuintes cujos imóveis estejam localizados em logradouros públicos que estejam em ruas não pavimentadas, ou que não contemplem a existência de meio-fio, calçamento, ou asfalto bem como rede de iluminação pública.

Atualmente a Cidade enfrenta inúmeros transtornos frente as intempéries naturais. Em bairros mais carentes, não servidos por ruas pavimentadas e calçamento adequado, com pouca ou nenhuma iluminação, os moradores contribuintes encontram extremas dificuldades no acesso as suas residências.

Assim sendo, pode-se vislumbrar facilmente o paradoxo existente na cobrança do tributo, pois nestas comunidades mais humildes os contribuintes são expostos a dificuldades e privações, embora tenham obrigações tributárias similares aos dos bairros que possuem amplo acesso a infra-estrutura básica.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei mostra-se como um forte instrumento de justiça tributária e atrai para o nível municipal o debate sobre o papel do Poder Público para resolução deste problema de iniquidade tributária.

PODER LEGISLATIVO
Fls. 03
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

Desta forma, inaugura-se uma nova fase de justiça tributária municipal, na qual cada cidadão pode se sentir respeitado enquanto mantenedor do sistema político e social atual. Apesar de não mexer na alíquota de cálculo do imposto, a cobrança proporcional visa que o contribuinte pague por aquilo que realmente lhe é oferecido pelo Poder Público.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado

Sapucaia do Sul, 17 de julho de 2019.

GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA)
Vereador Autor (Progressistas)

CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PODER LEGISLATIVO
Fls 04
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 040 / 2019

PROJETO DE LEI

"Cria o Projeto IPTU JUSTO que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de IPTU aos imóveis localizados em logradouros públicos sem pavimentação."

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não contemplem pavimentação.

Parágrafo único: Para fins de concessão do benefício, também considerar-se-á a inexistência de meio-fio, bem como rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar e coleta de lixo.

Art. 2º - o benefício será concedido somente para um único imóvel do qual o contribuinte seja o proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - O desconto previsto no art. 1º cessará de imediato quando o logradouro estiver contemplado com pavimentação, meio-fio, rede de iluminação pública e coleta de lixo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sapucaia do Sul, 17 de julho de 2019.

LUIZ ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal